



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
SÃO LEOPOLDO | RS

Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL SÃO LEOPOLDO | RS

ESTATUTO SOCIAL

Rerratificação da Primeira alteração estatutária

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SÃO LEOPOLDO | RS**, também designado pela sigla **OSB-SL**, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de São Leopoldo/RS, sito a Rua Lindolfo Collor, 439, 5º andar, sala “Observatório Social do Brasil – São Leopoldo | RS”, bairro Centro, CEP 93.010-080, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pela lei 13019/2014, pela lei 13.204/2014, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O Observatório Social do Brasil - São Leopoldo | RS, integrado ao Sistema **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL (OSB)**, tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos no município de São Leopoldo/RS, bem como despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa no exercício da vigilância social na sua comunidade. O **OSB-SL** tem como objetivos:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do **OSB-SL**, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.
- VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.
- VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- VIII. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- IX. Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento da sua criatividade e do espírito empreendedor para a cidadania fiscal e da inovação social.

- X. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- XI. Monitorar, avaliar e publicizar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.
- XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- XIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito municipal, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.
- XIV. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.
- XV. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.
- XVI. Cooperar com os órgãos da administração pública municipal em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do **OSB-SL**.
- XVII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XVIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XIX. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XX. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais do comportamento social e cultural para o controle social, cidadania e educação fiscal, e na efetividade e legalidade do processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas dos direitos humanos, legal, saúde, educação, assistência social, finanças, compras públicas, meio ambiente, transporte, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança pública, esporte, recursos humanos, recursos técnicos e materiais e nos orçamentos públicos.
- XXI. Participar do Sistema **OSB** como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal, Cidadania e Controle Social dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações, normativas e facilidades do Sistema **OSB**.
- XXII. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do Sistema **OSB** e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência).

Parágrafo primeiro – Compreende-se por cidadania fiscal o entendimento da função socioeconômica dos tributos e da importância do controle social sobre os serviços e recursos públicos.

Parágrafo segundo – A atuação do **OSB-SL** se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema **OSB**, ao qual está e deverá manter-se filiado.

Parágrafo terceiro – O foco de atuação do **OSB-SL** compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3º – Para o cumprimento de suas finalidades, o **OSB-SL** poderá firmar acordos, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema **OSB** para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

Art. 4º – A participação e atuação do **OSB-SL** em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, Código de Conduta do Sistema **OSB** e demais artigos estatutários.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

Art. 5º – O direito de participar como associado do **OSB-SL** é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de representantes por elas designadas, que não tenham filiação ou vinculação político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado e que venham a contribuir para a consecução da missão do **OSB-SL**.

Parágrafo único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associados ao **OSB-SL**, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessados, via requerimento e ficha cadastral, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do Sistema **OSB**.

Art. 6º – O **OSB-SL** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado mantenedor,
- V. Associado institucional,
- VI. Associado voluntário.

Art. 7º – É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que veio a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 8º – É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do **OSB-SL**, por prazo não inferior a um (01) ano, sem incorrer em faltas ou sanções administrativas, que tenha prestado relevantes serviços ao **OSB-SL**, devidamente avaliado pelo Conselho de Administração, a quem cabe decidir sobre a mudança de sua categoria (de associado contribuinte ou de associado voluntário) para a categoria de associado efetivo.

Art. 9º – É associado contribuinte a pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do **OSB-SL**, de forma permanente ou periódica.

Art. 10 – É associado mantenedor a pessoa jurídica que contribua financeiramente para as atividades do **OSB-SL**, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência

Art. 11º – Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas, Entidades de Classe e Setor Público Estadual e Federal, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 12 – É associado voluntário a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo **OSB-SL**, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 – Uma pessoa física ou entidade privada poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 14 – É facultado ao Conselho de Administração do **OSB-SL** a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em Assembleia Geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 15 – A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associados do **OSB-SL**, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema **OSB**, inclusive apresentando declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e a admissão dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve assegurar que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do **OSB-SL** realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema **OSB**.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 16 – Para mudar da categoria de associado contribuinte ou associado voluntário, para a categoria de associado efetivo, estes associados deverão observar o disposto no artigo 8º e que, concomitantemente, atendam às normas deste Estatuto e do Código de Conduta do Sistema **OSB**.

Art. 17 – Quando um associado infringir o presente Estatuto, o Código de Conduta, as Políticas do Sistema **OSB** ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **OSB-SL**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 18 – A sanção de advertência será emitida pelo Conselho de Administração da **OSB-SL**, informada pessoalmente ao associado e formalizada por via postal, com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão, observado no que couber o disposto no artigo 19º.

Parágrafo primeiro - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado poderá ter seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração do **OSB-SL**.

Art. 19 – O Conselho de Administração do **OSB-SL** deverá instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade denunciada ou constatada, para aplicar a sanção de suspensão dos direitos por tempo determinado. Dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, composta por associados, com o mínimo de três (3) membros, para analisar a situação e elaborar parecer para decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Ética e *Compliance* do Sistema **OSB** poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações em que denúncias sejam apresentadas diretamente ao Sistema **OSB**, dando ciência ao Conselho de Administração do **OSB-SL**.

Art. 20 – Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para instaurar o processo de exclusão do associado.

Art. 21 – Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a decisão sobre o processo instaurado para sua exclusão como associado.

Parágrafo único – A exclusão de associado será resultante de decisão da Assembleia Geral Extraordinária observado o disposto nos artigos 20 e 21, onde lhe é assegurado o devido processo legal e de ampla defesa.

Art. 22 – O associado excluído só poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento, observado o disposto no artigo 15º.

Art. 23 – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **OSB-SL**, o Conselho de Administração encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil - **OSB**, através do Comitê de Ética e *Compliance*.

Art. 24 – Para o desligamento espontâneo, o que caracteriza a demissão do quadro de associados, basta o associado encaminhar solicitação de pedido de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência impressa ou digital dirigida ao Conselho de Administração do **OSB-SL**.

Art. 25. O afastamento das atividades após 120 dias continuados, não justificado, e previamente avaliada pelo Conselho de Administração, resultará na demissão não espontânea do quadro de associados, formalmente comunicada ao associado.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 – São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do **OSB-SL**,
- II. Participar das atividades oferecidas pelo **OSB-SL**,
- III. Participar das assembleias, com direito à manifestação,
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **OSB-SL**,
- V. Votar e ser votado, submetendo-se ao processo eleitoral, nos termos previstos neste Estatuto e nos Manuais do Sistema **OSB**, preferencialmente os associados fundadores e efetivos.

Art. 27 – São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões das assembleias,
- II. Atender aos objetivos do **OSB-SL**,
- III. Zelar pelo nome do **OSB-SL** e do Sistema **OSB**,
- IV. Participar ativamente das atividades do **OSB-SL**,
- V. Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas,
- VI. Pagar sua contribuição, segundo sua categoria e manter em dia o pagamento da obrigação assumida.
- VII. Não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público objeto da atividade do **OSB-SL**.
- VIII. Não se pronunciar em nome do **OSB-SL** sem autorização do Conselho de Administração.
- IX. Observar os normativos do Código de Conduta do **OSB**.

Art. 28 – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para associado e/ou para o **OSB-SL**.

Parágrafo único – O associado deverá notificar prontamente o Conselho de Administração do **OSB-SL** caso tome conhecimento ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus associados e ou/ colaboradores ou de terceiros por este contratado.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 29 – A estrutura organizacional do **OSB-SL**, na forma deste estatuto, é constituída pela Assembleia Geral de associados e por órgãos administrativos, estes compostos por associados eleitos denominados Conselheiros.

Art. 30 – São órgãos administrativos do **OSB-SL**:

- I. Conselho de Administração,
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do **OSB-SL**.

Parágrafo segundo – Os órgãos de apoio ou de caráter executivo terão seu funcionamento estabelecido por meio de regulamento próprio, em consonância com Manuais, Códigos de Conduta e demais Políticas do Sistema **OSB** e do **OSB-SL**.

Art. 31 – Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **OSB-SL**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa, dolo ou má-fé, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro – É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo segundo – A administração do **OSB-SL** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Art. 32 – Os compromissos assumidos pela administração anterior tipo parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dada continuidade ao planejamento estratégico, podendo ser realizadas atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema **OSB**, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao **OSB-SL** e a seus parceiros.

Art. 33 – Os conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 34 – Os conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir sua renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado junto a secretaria executiva do **OSB-SL**, não implicando sua renúncia a exclusão da responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo conselheiro ou responsabilidade pelos seus atos praticados no exercício de seu cargo.

Parágrafo primeiro – Os conselheiros dos órgãos administrativos podem propor o desligamento de algum dos seus membros, devidamente formalizado, tendo como pressuposto a não participação deste conselheiro das atividades do **OSB-SL** por mais de quatro meses, sem justificativa, infração ao presente Estatuto ou das demais normas do Sistema **OSB**

Parágrafo segundo – A proposição de desligamento de associado que detenha cargo de conselheiro em órgão administrativo, pode ter rito administrativo conduzido pelos demais membros do Conselho de Administração, sendo assegurado a este conselheiro, se acatada a proposição de desligamento, ampla defesa e ao contraditório, e que seja atendido no que couber o disposto nos artigos 19º e seguintes, do capítulo IV, deste Estatuto.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 – A Assembleia Geral de associados, definidos no artigo 6º do capítulo III, é o órgão máximo do **OSB-SL**, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os associados voluntários que não se enquadrarem no que dispõe o artigo 7º do capítulo III deste Estatuto, ao não estarem na condição de associados efetivos, não farão parte do colégio deliberativo da Assembleia do Observatório Social do Brasil - São Leopoldo | RS.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, até o primeiro quadrimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros da administração e dos associados efetivos e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados efetivos e no mínimo com a presença de um conselheiro da administração, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do **OSB-SL** por meio de edital afixado em sua sede e por meio eletrônico a seus Conselheiros e Associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e, no máximo 30 (trinta) dias, da data de sua realização em conformidade com o artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho de Administração,
- b) Pelo Conselho Fiscal,
- c) Por um quinto (1/5) dos associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreçar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreçar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 38 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar propostas de alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre exclusão de conselheiro ou associado;
- III. Destituir membros dos seus conselhos quando comprovada administração dolosa ou afronta às disposições deste estatuto ou Código de Conduta;

- IV. Deliberar sobre a dissolução do **OSB-SL**, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do **OSB-SL** para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens I e IV é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) de todos os associados efetivos do **OSB-SL**, em primeira e demais convocações.

Parágrafo segundo - Para as deliberações dos demais incisos é exigido o voto, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos associados.

Parágrafo segundo - Não podem participar da votação, do item III na Assembleia Geral Extraordinária, os conselheiros do Conselho de Administração

Parágrafo terceiro – Para exclusão de associado deve ser obrigatoriamente seguido o disposto nos artigos 20º, 21º e 22º deste Estatuto Social

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão executivo do **OSB-SL**, composto por 01 (hum) presidente e 04 (quatro) vice-presidências:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Divulgação de Imagem e Indicadores

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução para a mesma atribuição.

Art. 40 – O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente para avaliação das atividades do **OSB-SL**, para deliberações necessárias à condução dos trabalhos, para aprovação dos planos de ação e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar o **OSB-SL**, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pelo Sistema **OSB**, conforme Manuais específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão ao Sistema **OSB**;
- III. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. Elaborar o relatório quadrimestral e anual de suas atividades;
- V. Propor alterações no presente estatuto, em consonância com o Estatuto Social do **OSB-SL**;
- VI. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VII. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VIII. Propor a criação de outras categorias de associados;
- IX. Decidir sobre admissão de associados e desligamento de categorias de associados, exceto associados efetivos;
- X. Propor a exclusão de associados e ou conselheiro a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o disposto no inciso II do artigo 38º.
- XI. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao **OSB-SL**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XII. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIV. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XV. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A formação do quadro funcional do **OSB-SL**, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 42 – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do **OSB-SL**, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deve estar comprometido com a disseminação da cultura e das boas práticas de *Compliance* para todo o Sistema **OSB**.

Art. 43 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado,
- II. Realização de eventos, seminários e feiras,
- III. Formar grupos de estudos e pesquisas,
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do **OSB-SL**.

Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do **OSB-SL**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações das Assembleias Ordinária e Extraordinária
- III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do **OSB-SL**, conforme suas diretrizes
- IV. Representar o OSB-SL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do **OSB-SL**;
- V. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias em consonância as disposições deste Estatuto;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do **OSB-SL**;

VIII. Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros:

- a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do **OSB-SL**, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta do Sistema **OSB**;
- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do **OSB-SL**;
- c) Assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o **OSB-SL**.

Art. 45 – Aos Vice-presidentes compete:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do **OSB-SL**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

a) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros

Compete a este vice-presidente gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do **OSB-SL**; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do **OSB-SL**; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais dos acordos e

termos de cooperação nas quais o **OSB-SL** seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

b) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças

Compete a este vice-presidente o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema **OSB**; e promover a maior participação da sociedade junto ao **OSB-SL**, para garantir a plena sustentabilidade do **OSB-SL**;

c) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia

Compete a este vice-presidente gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do **OSB-SL**.

d) Vice-presidente para Assuntos de Divulgação de Imagem e Indicadores

Compete a este vice-presidente o levantamento dos resultados do trabalho do **OSB-SL**, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade. Inclui em sua competência a divulgação institucional de todas as atividades do **OSB-SL**, de sua imagem e de seus eventos periódicos ou eventuais.

Parágrafo segundo – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir o Presidente e ou o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros, na assinatura de cheques e outros documentos, mas sempre o conjunto de dois vice-presidentes.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular ou substituir membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É facultado aos Vice-Presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância de qualquer cargo em qualquer dos Conselhos, o cargo será temporariamente assumido por algum dos membros do respectivo Conselho devidamente aprovado por seus membros, consignado em ata, e desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

Parágrafo sexto – A substituição temporária, prevista no parágrafo quinto deste artigo, e que se caracterizar como permanente, ou seja, com prazo superior a seu mandato, não poderá exceder 120 (cento e vinte dias), período em que deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do conselheiro impedido de forma permanente.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O **OSB-SL** terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração, cujos membros a serem eleitos não tem a obrigatoriedade de pertencerem ao quadro de associados definidos no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do **OSB-SL** o venham a requerer, devendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Observatório Social do Brasil - São Leopoldo | RS.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais: balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas e toda e qualquer demonstração financeira exigível ou elaborada de forma voluntária;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do **OSB-SL**;
- IV. Acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

VI. Acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Adesão e Filiação;

VII. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação da prestação de contas e Balanço e Demonstrações Financeiras do **OSB-SL**, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo – A maioria dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, preferencialmente, deverão ser constituídos por contadores ou advogados tributaristas, desde que alinhados aos propósitos do **OSB-SL** e que sejam, obrigatoriamente, apolidários.

Parágrafo terceiro – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, a ser formalmente instituído pelo Conselho de Administração, será composto por ex-presidentes do **OSB-SL**, representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do **OSB-SL**, convidados após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O conselho deverá ter no máximo 10 (dez) representantes.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo;

- I. Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do **OSB-SL**;
- II. Propor a implantação de projetos de interesse do **OSB-SL**;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo **OSB-SL**, junto às organizações representadas neste Conselho;
- IV. Apoiar novos projetos de interesse do **OSB-SL**, bem como indicar fontes de financiamento;
- V. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do **OSB-SL**, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- VI. Apoiar e difundir o Sistema **OSB**.

Art. 50 – Dentre os conselheiros do Conselho Consultivo, um de seus membros deverá por eles ser eleito para a função de Presidente; com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas propostos.

Art. 52 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 53 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. Acompanhar projetos e programas.

Art. 54 – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 55 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do **OSB-SL**.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 56 – O presidente do Conselho de Administração do **OSB-SL** convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, até o último dia útil do primeiro quadrimestre, para a eleição dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscal, sendo que a primeira eleição ocorreu em 31 de maio de 2017.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita por meio de Edital afixado na sede do **OSB-SL** e por meio eletrônico a seus associados, onde constará a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três (03) associados indicados pelo Conselho de Administração, devendo a publicação da convocação ser feita com no mínimo de trinta (30) dias da data da eleição.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, estando os funcionários do **OSB-SL** impedidos de participar como candidatos. O presidente do Conselho de Administração só poderá ter uma recondução, assim como o presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Terão direito a voto todos os associados que preencherem as condições previstas nos capítulos III e V deste Estatuto, estando impedidos de votar os funcionários do **OSB-SL** e os associados contribuintes e mantenedores em atraso superior a 60 (sessenta) dias, da data da eleição.

Parágrafo quarto – Cada associado, independentemente de sua categoria, terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos, podendo os associados da categoria mantenedores e da categoria institucional, indicarem, formalmente, representante para terem direito a voto na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo quinto – Os associados deverão providenciar em até 15 (quinze dias) úteis antes da data da eleição, a confirmação de seus dados cadastrais, principalmente em relação a seu endereço residencial, seu contato telefônico e seu endereço eletrônico.

Art. 57 – O registro das chapas deverá ser feito na sede do **OSB-SL**, mediante protocolo, em até 15 (quinze) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa. Na sua chapa não pode estar inscrito, ao mesmo tempo, para concorrer a cargo no Conselho de Administração ou cargo no Conselho Fiscal, concomitantemente;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no **OSB-SL** em razão de condenação por crimes dolosos, cuja pena ainda não estiver prescrita ou estar em cumprimento de sentença.
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física na Receita Federal (CPF), comprovante de residência e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral certificando que o mesmo não está filiado à qualquer Partido Político.

Parágrafo primeiro – Para exercer o direito de candidatura, os associados a ela pretendentes deverão estar enquadrados na categoria I ou na categoria II do artigo 6º, disciplinadas em seus artigos 7º e 8º, e se além de ser associado efetivo for associado contribuinte devem estar quites com as contribuições e anuidades junto ao **OSB-SL** até a data limite de apresentação do pedido de registro das chapas.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e providenciará a divulgação das chapas aos conselheiros e a todos os associados com direito de voto, por meio eletrônico.

Art. 58 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapas e/ou de integrante(s) dela, será comunicada esta ocorrência a todos integrantes da chapa, formalizado por escrito, para que procedam a devida regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação do registro da chapa.

Parágrafo primeiro – Havendo pedido de impugnação de chapa ou de associado integrante de chapa ou mesmo de desistência de associado da chapa em concorrer, isto deverá ser formalizado por escrito com a devida justificativa, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de realização da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **OSB-SL**.

Parágrafo segundo – A impugnação de associado(s)-candidato(s) integrante(s) de chapa não traz impugnação a chapa, desde que seja(m) o(s) mesmo(s) substituído(s) por outro(s) associados-candidatos, desde que atendido o disposto no artigo 58º e seu parágrafo primeiro, e ainda que preencha(m) todas as condições exigidas.

Parágrafo terceiro – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o pedido de impugnação para dar seu parecer definitivo e conclusivo.

Parágrafo quarto – Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício, até a convocação de Assembleia Geral Ordinária de nova eleição, a deverá ser convocada em sequência em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59 – As eleições serão realizadas na sede do **OSB-SL**, em horário a ser definido no Edital, de forma presencial, e em ato contínuo a realização será efetuada a apuração dos votos. O quórum para a eleição está definido no artigo 36º deste Estatuto.

Art. 60 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim específico, da seguinte forma:

- I. Aberta a Assembleia serão indicados pela mesma, dentre os associados presentes e que não sejam candidatos, 02 (dois) associados para condução da assembleia de eleição;
- II. Um dos associados será o presidente da mesa eleitoral e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho, antes do início do processo de votação, com período máximo de 10 (dez) minutos;
- IV. A votação será secreta, para todos conselheiros e associados em pleno gozo dos seus direitos, que após votar assinarão a ata de votação;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pelo presidente da mesa eleitoral e pelo secretário e, após o escrutínio, o presidente proclamará como chapa eleita, aquela que receber o maior número de votos válidos, sendo desconsiderados os votos brancos e nulos.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos será realizada na(s) própria(s) mesa(s) eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de Edital afixado na sede do **OSB-SL** e comunicado a todos associados por meio eletrônico.

Parágrafo segundo – Ressalve-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única ou de estar apta e válida apenas uma chapa.

Parágrafo terceiro – A proposição de votação por aclamação pode ser apresentada por qualquer conselheiro/associado presente à Assembleia, desde que não esteja inscrito na chapa única, ou se for o caso, na chapa apta e válida para o processo de eleição.

Parágrafo quarto – Somente ocorrerá a votação por aclamação se houver aprovação unânime dos conselheiros e associados presentes a Assembleia.

Parágrafo quinto – Se for eleição por aclamação, após a aclamação da chapa, todos os votantes (conselheiros e associados presentes a Assembleia), obrigatoriamente, deverão assinar a ata de votação, a qual consignará a decisão de ter sido feita votação por aclamação

Art. 61 – Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação por chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo todos dados da eleição e seu resultado da votação.

Art. 62 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar no escrutínio dos votos, número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes, constantes na ata de votação.

Art. 63 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração atender aos seguintes critérios, por ordem de preferência: a) ser associado fundador; b) ter exercido mandato anterior, primeiro no Conselho de Administração, segundo no Conselho Fiscal; c) ter estado ativo em atividades atinentes ao **OSB-SL**, cuja comprovação deverá ser atestada por registro na ata de fundação, pela ata de posse de mandato ou por documento que demonstre sua participação ativa nas atividades do **OSB-SL** e confirmada pelo Conselho de Administração cuja vigência de mandato termina; d) data de filiação no **OSB-SL** e e) idade. Estes requisitos devem ser, obrigatoriamente, atendidos, para que seja declarada a chapa eleita no pleito.

Art. 64 – Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a proclamação da chapa eleita, pelo presidente da mesa eleitoral, desde que atendidas todas as exigências exaradas no “caput” deste capítulo, ou em solenidade a ser realizada em até 30 dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 65 – Constituem patrimônio do **OSB-SL**:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do **OSB-SL**, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo segundo – Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do **OSB-SL**.

Parágrafo terceiro – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do **OSB-SL** no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 66 – Constituem receitas do **OSB-SL**:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, exceto entidades públicas municipais, seja de que arranjo organizacional forem.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público, exceto municipais, e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras para projetos específicos e/ou manutenção do **OSB-SL**.
- IV. As decorrentes das rendas e/ou usufrutos auferidos de bens móveis e/ou imóveis de sua propriedade e/ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato e/ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes de publicações, inscrições de cursos, palestras e outros eventos, e da prestação de serviços que não colidam com o objeto do Observatório Social do Brasil.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras: depósitos a prazo, poupança, aplicação em fundos de investimento.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital e/ou afins.
- IX. As doações de pessoa física e/ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, exceto do poder público municipal, em conformidade com legislação específica.
- X. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros
- XI. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.
- XII. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo primeiro – É vedado ao **OSB-SL** receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao **OSB-SL** receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos, seja de esfera governamental for.

Parágrafo terceiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair junto a instituições financeiras ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do **OSB-SL**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do **OSB-SL** realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema **OSB**.

Parágrafo quinto – As receitas auferidas pelo **OSB-SL** serão aplicadas, integralmente, no próprio município e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto – Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **OSB-SL**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo **OSB-SL**.

Parágrafo sétimo – É vedada a remessa ou transferência de recursos do **OSB-SL** para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo – O **OSB-SL** poderá constituir Fundo de Reserva e Fomento à Cidadania Fiscal e Controle Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 67 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço patrimonial, demais demonstrações financeiras e ou/outras demonstrativos, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração do **OSB-SL**, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Publicar em meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo terceiro – Exigir a convocação de Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente ao do exercício fiscal.

Parágrafo quarto – Contratação de auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 47.

Parágrafo quinto – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, em razão da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo sexto – Realizar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAP. XV – DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 68 – O **OSB-SL** manterá os seguintes registros:

- I. Presença nas assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 69 – Os livros e registros poderão ser confeccionados de forma digital em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 70 – Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do **OSB-SL**, devendo ser conferidos anualmente por seu Presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **OSB-SL**, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que lhe venha trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo – Caso o **OSB-SL** seja qualificado como OSCIP, seguindo a Lei 9.790/1999 ou em decorrência do Marco Regulatório Leis 13.019/2014 e 13.204/2014, poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 72 – O **OSB-SL** deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos e de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.

Art. 73 – As compras efetuadas pelo **OSB-SL** de produtos ou em razão dos serviços para ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema **OSB**.

Art. 74 – A escrituração deverá abranger todas as operações do **OSB-SL** e suas receitas e despesas e seus direitos e obrigações deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 75 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **OSB-SL**, será realizada conforme determinado no Capítulo XIV do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Art. 76 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo **OSB-SL** através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado no Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

Art. 77 – O **OSB-SL** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 78 – A fim de cumprir seus objetivos, o **OSB-SL** poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 79 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) de todos associados, em primeira ou segunda chamada, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do **OSB-SL**.

Art. 80 – O **OSB-SL** extinguir-se-á, por deliberação unânime de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 81 – Em caso de dissolução do **OSB-SL**, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra organização social com fins não econômicos, por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha os fins idênticos ou semelhantes ao objeto social do **OSB-SL**.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do **OSB-SL** ter a qualificação de OSCIP e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 82 – Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o **OSB-SL**, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário.

Art. 83 – Na eleição deste ano de 2019, e apenas para esta eleição, não será aplicado o disposto no artigo 8º combinado com o artigo 56º em seu parágrafo segundo e o artigo 57º em seu parágrafo segundo, em relação a condições exigidas para candidatura de associado.

Parágrafo primeiro – Em razão da eleição deste ano de 2019 e ainda em decorrência da padronização deste estatuto ao do **OSB**, de alteração organizacional e de novos dispositivos nele inseridos, o mandato dos atuais conselheiros: Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a luz do disposto no artigo 56, ficaram prorrogados, até a posse dos novos conselheiros a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária, já na vigência deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A apreciação de contas neste ano de 2019 relativas ao exercício de 2018, pelas razões elencadas no parágrafo primeiro deste artigo, e considerando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 67, fica também prorrogada para a Assembleia Geral Ordinária.

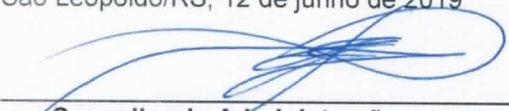
Art. 84 – Poderá haver vacância de vice-presidente no Conselho de Administração, em chapa única inscrita para a eleição, devendo tal ocorrência, quando houver, ser ajustada em até 120 (cento e vinte) dias, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para este fim específico.

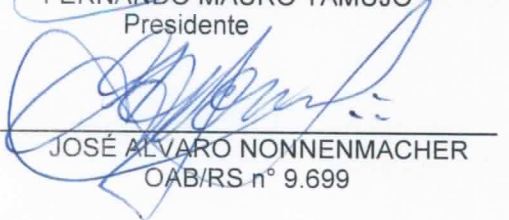
Parágrafo único – No período de vacância de até 120 (cento e vinte dias), este cargo de vice-presidente será acumulado por um dos vice-presidentes eleitos.

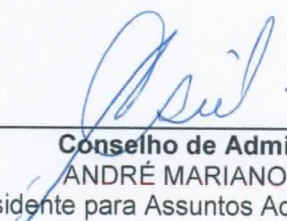
Art. 85 – Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do **OSB-SL**.

Art. 86 – O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro.

São Leopoldo/RS, 12 de junho de 2019


Conselho de Administração
FERNANDO MAURO TAMUJO
Presidente


JOSÉ ALVARO NONNENMACHER
OAB/RS nº 9.699


Conselho de Administração
ANDRÉ MARIANO OSINSKI
Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros